



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 33/2023 – FUNSEP

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0038/2023-FUNSEP/SEJUSP
PROC. SIGA nº 00016/FUNSEP/2023 - INEXIGIBILIDADE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA INSTITUTO DE
PESQUISAS ECOLÓGICAS DA
AMAZÔNIA – IPEAM, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS DA AMAZÔNIA – IPEAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **23.041.320/0001-95**, estabelecida na Rua: Vereador Raimundo Uchoa nº 171, Pajuçara, CEP : 68.220-000 Monte Alegre-PA, E-mail: ipeamamazon@gmail.com , neste ato representado pelo **Sra. Ellen Peixoto Pinon Friaes**, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 16/2023 - FUNSEP** , constantes nos Processos **PU SIGA nº 00016/FUNSEP/2023 - INEXIGIBILIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A AMAZÔNIA, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP) - RECURSO DO FUNSEP - EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA (ECV) - REPASSE 2019, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do Núcleo de Arquitetura e Engenharia – NAE da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – SEJUSP.



2.2. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço global e obedecerá às especificações técnicas a seguir:

IT	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	QTD DE INSCRIÇÕES	VALOR POR ALUNO (R\$)
1	CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A AMAZÔNIA. - Carga horária total mínima de 320 (trezentos e vinte) horas, ministradas através de 08 (oito) subcursos; - Duração de até 24 (vinte e quatro) meses.	00033618	03 Servidores	38.281,65
VALOR TOTAL (R\$):				114.844,95

**Demais informações sobre o curso estão previstas no Termo de Referência anexo ao processo.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos PRODOC nº 0023.0279.1896.0038/2023-FUNSEP/SEJUSP e PU SIGA nº 00016/FUNSEP/2023, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência nº 16/2023 - FUNSEP e apêndices;
- Termo de Inexigibilidade nº 0016/FUNSEP/2023;
- Parecer Jurídico Referencial nº 08/2023 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrá a cargo da FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
- Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
- Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- Ação:** 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social
- Fonte:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP
- Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Nota de Empenho nº 2023NE00170**, de 18/09/2023, no valor de **R\$ 114.844,95 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** para sua devida execução.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 114.844,95 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O curso de qualificação técnica para profissionais da Indústria da Construção Civil para a Amazônia será realizado na cidade de Macapá-AP.

5.2. O referido curso é composto por 08 (oito) subcursos, cada qual com uma carga horária de 40h.

5.3. A duração de todo o curso será de 24 meses.

5.4. As atividades presenciais com os alunos ocorrerão sempre na última semana de cada mês, de segunda a sexta no horário de 18h30m as 22h30m, no Auditório do CREAP/AP (declaração do Conselho de classe em anexo), situado na Avenida Raimundo Alves da Costa, Nº 1597 Bairro Centro, CEP: 68.900-915, Macapá/AP.

5.5. As atividades complementares serão conduzidas por cada professor com suas devidas orientações e repasses aos mesmos.

5.6. O início das aulas está previsto para o dia 25/09/2023, porém **qualquer alteração será previamente informada aos participantes**.

5.7. A frequência dos alunos será contabilizada de forma presencial ou online. As aulas não serão gravadas.

5.8. Ao final de cada subcurso, o aluno irá realizar atividades avaliativas que podem ser de forma presencial ou de forma digital.

5.9. Após cada subcurso o aluno receberá um certificado que será emitido pela UFPA.



5.10. Caso o aluno tenha interesse de participar no **Mestrado Profissional do Programa de Processos Construtivos e Saneamento Urbano da UFPA**, o mesmo poderá participar do processo seletivo e concorrer a uma vaga **sem custos adicionais**. Após a seleção o candidato poderá solicitar o aproveitamento dos subcursos para creditar 8 disciplinas correlatas, **desde que haja complementação de carga horária (360 horas) e demais exigências do programa de mestrado**.

5.11. Corpo Docente: é composto por professores Doutores pertencentes ao Quadro da Universidade Federal do Pará - UFPA.

5.12. Valor do curso: R\$ 38.281,65 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), porém após desconto concedido

5.13. Ementa:

I – Avanços e Perspectivas na Construção Civil

Inovação tecnológica na construção civil; O processo de inovação tecnológica - conceito, fases e gerenciamento; Criação e disseminação de tecnologia; Adoção, implementação e disseminação da tecnologia, trabalho criativo, contexto da mudança, processos decisórios; Formulação de estratégias; Propriedade intelectual e comercialização de tecnologia; Exemplos de novas tecnologias inovadoras na construção civil.

II – Engenharia e Meio Ambiente

Ciências do ambiente e meio ambiente; Ecologia; Ecossistema amazônico; Recursos naturais e energia; Filtragem; Dispersão de poluentes; Poluição gerada por máquinas e motores; Técnicas para medida e controle de rejeitos industriais; Impacto ambiental em pequenas centrais hidrelétricas; Estudos de impacto ambiental; Relatório de impacto ambiental; Proteção ambiental; Normas ambientais ISO 14000.

III – Dimensionamento de Estruturas Metálicas

Propriedades dos aços disponíveis no mercado; Diagrama tensão-deformação; Métodos de dimensionamento e Normas em vigor. Ações e segurança: Método dos Estados Limites; Dimensionamento e verificação de barras tracionadas, comprimidas, fletidas, flexotracionadas e flexocomprimidas; Dimensionamento e verificação de ligações parafusadas e soldadas.

IV – Dimensionamento de Estruturas de Madeira

Ações, carregamentos, classes de carregamentos: situações de projeto, valores representativos das ações; Propriedades das madeiras; Dimensionamento: esforços atuantes, esforços resistentes, solicitações normais, solicitações tangenciais, estabilidade; Ligações: ligações mecânicas, ligações excêntricas, ligações com adesivos, critérios de dimensionamento; Madeira laminada colada; Disposições construtivas: dimensões mínimas, esbeltez máxima, ligações, procedimentos executivos, classificação de peças, durabilidade da madeira.

V – Dimensionamento e Verificação de Estruturas de Concreto Armado

Fundamentos do projeto de estruturas; Análise limite última de pilares; Análise limite última de vigas à Flexão; Cálculo de vigas ao esforço cortante; Dimensionamento e verificação de lajes lisas ao punção; Armaduras de cisalhamento para lajes lisas; Introdução à teoria das linhas de ruptura; Monitoramento de estruturas de concreto armado.

VI – Conforto em Habitações

Conforto térmico; Conforto acústico e vibrações; Controle de ruído na fonte; Controle de ruído na trajetória (barreiras, isolamento e absorção acústica); Controle de vibrações; Instrumentação; Estudos de casos na construção civil em prédios residenciais e na indústria; Normas vigentes

VII – Dosagem de Concretos

Estrutura interna do concreto; Materiais para dosagem; Água; Cimento; Agregado; Materiais pozolânicos; Aditivos; Métodos de dosagem; Controle de qualidade. Requisitos e critérios de desempenho de argamassas, revestimento horizontal ou vertical e assentamento de material cerâmico, propriedades dos materiais constituintes das argamassas.

VIII – Materiais Inovadores para a Construção Civil

Pesquisa sobre a utilização e reciclagem de resíduos sólidos e subprodutos industriais; Resíduos industriais e agrícolas utilizados como materiais e componentes de construção; Materiais reciclados na construção civil; Normalização vigente para produção de agregados; Classificação dos resíduos da Construção Civil; Novas tendências sobre aproveitamento de resíduos; A utilização de garrafas PET; A produção de madeira plástica; Reforço de estruturas com materiais compósitos.

5.14. Servidores que participarão do curso:



ORDEM	NOME	FORMAÇÃO	MATRÍCULA
1	Francisco Gervanio Da Silva Machado	Engenheiro Civil	0979799-8-01
2	1º TEN PMAP Waleson Magave Monteiro	Engenheiro Eletricista	0980694-6-01
3	CAP PMAP Marcelo dos Santos Rodrigues	Arquiteto e Urbanista	0093697-9-01

5.15. Na impossibilidade de substituição em tempo hábil ou no caso de participante que não cumpra com suas obrigações (como frequência mínima), o (a) servidor (a) estará sujeito à responsabilização nas esferas administrativas e cível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado.

6.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Instituição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/21, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Ordem Bancária, na entidade bancária [REDACTED], conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações referentes ao nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4. O pagamento será dividido em **04 (três) parcelas**, da seguinte maneira:

a) a **1ª parcela**: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no valor de **R\$ 34.453,50** (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), devendo ser apresentada fatura neste valor pela CONTRATADA para a Fiscalização certificar;

b) a **2ª parcela**: 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da 1ª parcela, no valor de **R\$ 26.797,15** (vinte e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), devendo ser apresentada fatura neste valor pela CONTRATADA para a Fiscalização certificar;

c) a **3ª parcela**: 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da 2ª parcela, no valor de **R\$ 26.797,15** (vinte e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), devendo ser apresentada fatura neste valor pela CONTRATADA para a Fiscalização certificar;

d) **4ª parcela e última parcela**: 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da 3ª parcela, no valor de **R\$ 26.797,15** (vinte e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), devendo ser apresentada fatura neste valor pela CONTRATADA para a Fiscalização certificar;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

6.6. O FUNSEP reserva-se ao direito de descontar das faturas a serem pagas, qualquer débito da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços.

6.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo FUNSEP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



$I = \text{Índice de atualização financeira}$

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6\%)}$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$

$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Iniciar e executar os serviços dentro do período e conforme especificado no Planejamento do Curso.
- 7.1.2. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a instituição ficará sujeita à multa contratual.
- 7.1.3. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do Curso, bem como, da metodologia empregada.
- 7.1.4. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do Curso.
- 7.1.5. Fornecer ao final certificado do Curso aos alunos matriculados e que cumprirem todos os requisitos técnicos e educacionais.
- 7.1.6. Oferecer suporte técnico aos alunos matriculados no curso.
- 7.1.7. Atender as solicitações do FUNSEP, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas.
- 7.1.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo FUNSEP.
- 7.1.9. Assegurar ao FUNSEP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Projeto.
- 7.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.11. Manter-se, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.
- 7.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.
- 7.1.14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.1.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade.
- 7.1.16. A inadimplência da Instituição, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSEP, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Instituição renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 7.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Proceder ao pagamento, **conforme cronograma previsto no item 9.4 deste Termo de Referência**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura pela Contratada e mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado.
- 7.2.2. Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente.
- 7.2.3. Comunicar oficialmente à instituição quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos



serviços.

7.2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

7.2.5. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por pelo menos 01 (um) aluno integrante do Curso, que será designado em Portaria pelo Presidente do FUNSEP, para exercer a função de fiscal, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

8.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.1.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2. A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



9.6. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

9.7. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.9.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.9.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.10. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

9.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.21. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.22. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.24. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.25. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.25.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.25.2. Pagamento da multa;

9.25.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.25.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.25.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.26. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.6.1. Devolução da garantia;

10.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, conforme art. 105 da Lei n. 14.133/2021, obedecendo a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, com possibilidade de prorrogação nos termos da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias digitais, de igual teor e forma, para qualquer ação oriunda deste instrumento.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP

CONTRATANTE



INSTITUTO DE PESQUISAS
ECOLÓGICAS DA
AMAZÔNIA – IPEAM

CONTRATADA



Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
- FUNSEP

Protocolo 31867

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 33 /2023-FUNSEP**, referente à **CONTRATAÇÃO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A AMAZÔNIA, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP) - RECURSO DO FUNSEP - EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA (ECV) - REPASSE 2019**, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do Núcleo de Arquitetura e Engenharia - NAE da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá - SEJUSP, os servidores a seguir discriminados:

-FRANCISCO GERVAÑO DA SILVA MACHADO-FISCAL EFETIVO - Matrícula nº 0979799-8-01;

-WALESON MAGAVE MONTEIRO - SUPLENTE - Matrícula nº 0980694-6-01;

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. A comissão será assessorada pela servidora do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

CARLA GIBSON DOS SANTOS - Matrícula nº 0973316-7-01.

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.
(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0038/2023-FUNSEP/SEJUSP Processo SIGA Nº 00016/FUNSEP/2023 - INEXIGIBILIDADE e seus anexos. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A AMAZÔNIA, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP) - RECURSO DO FUNSEP - EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA (ECV) - REPASSE 2019, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do Núcleo de Arquitetura e Engenharia - NAE da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá - SEJUSP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00170, de 18/09/23, no valor de **R\$ 114.844,95 (Cento e quatorze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**. Vigência: 02 anos, com início na data da assinatura. Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS DA AMAZÔNIA - IPEAM, CNPJ nº 23.041.320/0001-95, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 31879

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 194/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 026/2021-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa **FRIO AR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 13.530.603/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a